



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.pb.gov.br>

Cabedelo (PB), 04 de setembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESADIRETORA

Edvaldo Neto (Presidente)
Ver. José Pereira (1º Vice-Presidente)
Ver. Wagner “do Solanense” (2º Vice- Presidente)
Ver. Márcio Silva (1º Secretário)
Ver. Alex Lucena (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés “do Meninas Bar” –Avante	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Saulo Dantas – Solidariedade	Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade
Ver. José Pereira – Avante	Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti – Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Reinaldo Lima – PT	Ver. Wagner “do Solanense” –PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Edglei Ramalho – Solidariedade	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Bira Carvalho – Avante	Ver. José Pereira– Avante

CONSELHODE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner “doSolanense” – PV	Ver. Moisés “do Meninas Bar” – Avante
Ver. Júnior Paulo – Solidariedade	Ver. Saulo Dantas – Solidariedade
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Alex Lucena – União Brasil



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 04 de setembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 911, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelen
ao Senhor Edson e Silva, e dá outr
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 02 de setemb
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Cabedelen” ao Senh
Edson e Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de s
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL, ESTADO D
PARAÍBA, “Casa Vereadora Graça Rezende”, 03 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



“Art. 61. [...]

§ 6º Nas sessões presenciais, o Vereador poderá participar, excepcionalmente, de forma remota, por meio de vídeo conferência, quando apresentarem sintomas gripais ou outros problemas de saúde que impeça a presença física, ou ainda, quando estiver fora da circunscrição do Município, desde que, em qualquer caso, comunique por meio eletrônico ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência de pelo menos duas horas antes do início da sessão, com a condição de que, seja garantido e mantido no Plenário o quórum de presença física da maioria absoluta dos membros da Casa. ”

§ 8º No caso previsto no § 6º deste artigo, a presença remota do Vereador será registrada em Ata pelo Presidente da Sessão, para todos os efeitos regimentais.”

§ 9º Ainda no caso previsto no § 6º deste artigo, quando da votação nominal o voto do Vereador com presença remota será tomado por chamada nominal, sendo somado a votação eletrônica para declaração do resultado da decisão Plenária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 276, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 158/2026
(Regimento Interno da Câmara
Municipal de Cabedelo-PB, e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro
de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº
158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. [...]

VI – A Mesa Diretora eleita prestará o compromisso de posse, nos
seguintes termos:

“PROMETEMOS DIRIGIR OS TRABALHOS
LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDEL, EM OBSERVÂNCIA À
LEGISLAÇÃO VIGENTE, CUMPRINDO E FAZENDO
CUMPRIR, ESPECIALMENTE, A LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, O REGIMENTO INTERNO E O CÓDIGO DE
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CASA”

“Art. 19 [...]

§ 10. O Presidente da Câmara Municipal, de ofício, poderá autorizar
representação em atos externos, dele ou de qualquer Vereador,
quando à juízo deste não seja necessário a constituição de comissão
de representação, devendo, apresentar ao Plenário o relatório das
atividades desenvolvidas durante a representação, bem como os
certificados de participação no evento quando for o caso.”